

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento da Faculdade Católica do Tocantins (Facto), mantida pela União Brasiliense de Educação e Cultura (UBEC), tem por finalidade regulamentar as atividades do Estágio Supervisionado a serem desenvolvidas nos cursos de graduação, com o integral cumprimento indispensável para a integralização curricular.

Art. 2º Os cursos de graduação estão organizados por Escolas, que têm como base as áreas do conhecimento, de forma a promover uma integração acadêmica e administrativa, cabendo articulação dos processos e unidade dos procedimentos, sem perder de vista as especificidades de cada curso, particularmente os da área da Saúde e Direito.

Seção I

Dos direcionadores acadêmicos e administrativos

Art. 3º O processo de desenvolvimento do Estágio Supervisionado, em termos acadêmicos e administrativos, pauta-se pelos seguintes direcionadores:

§ 1º Atenção ao estudante estagiário, por meio do alinhamento entre todos os responsáveis diretos e indiretos, que têm como referência a missão, visão, princípios e valores institucionais.

§ 2º Gestão compartilhada dos processos e fluxos acadêmicos e administrativos, visando à otimização e à identificação de melhorias a serem implementadas continuamente.

§ 4º Processo de formação profissional pautado na pastoralidade, a fim de promover o desenvolvimento humano e social e o estímulo ao aprendizado sistêmico e pertinente aos desafios apresentados pela sociedade contemporânea.

§ 5º Adoção de metodologias ativas e valorização das competências para integração de conhecimentos e experiências da vida com o cotidiano do campo de atuação profissional.

§ 6º Ampla sinergia e integração com o cenário regional, promovendo o empreendedorismo, o senso de pertinência e a cultura da sustentabilidade, de forma a manter a consistência da proposta pedagógica para o Estágio, a qual se reflete no posicionamento institucional e na visão de mundo.

Seção II

Da concepção pedagógica do Estágio supervisionado

Art. 4º O Estágio é uma atividade pedagógica desenvolvida em situação real que possibilita ao estudante consolidar sua formação pessoal, profissional e cidadã, além de desenvolver competências, habilidades e atitudes específicas, requeridas pelo mercado de trabalho.

Art. 5º O Estágio Supervisionado está fundamentado em uma proposta pedagógica que o compreende e o classifica como:

§ 1º Componente curricular que integra o itinerário formativo dos estudantes, contextualizado no projeto pedagógico de cada curso, de caráter teórico-prático, cuja especificidade proporciona o contato efetivo do estudante com o campo profissional, acompanhado pela IESM e pela parte concedente, de acordo com a legislação.

§ 2º Mecanismo de articulação da formação acadêmica com o exercício profissional, a partir da efetiva participação dos estudantes em situação real de trabalho.

§ 3º Atividade privilegiada de diálogo crítico com a realidade que favorece a articulação entre ensino, iniciação científica/pesquisa, extensão e o mercado de trabalho.

§ 4º Ambiente de trabalho formativo que conduz à sensibilização dos estudantes para o atendimento às necessidades sociais, preservando os valores éticos norteadores da prática profissional.

§ 5º Momento de aproximação e compreensão da realidade profissional, à luz dos aportes teóricos estudados, que favorece a reflexão sobre a realidade, a aquisição da autonomia intelectual e o desenvolvimento de habilidades inerentes à profissão.

Seção III

Do desenvolvimento de habilidades, atitudes e competências

Art. 6º O Estágio contempla atividades teórico-práticas supervisionadas, capazes de consolidar um conjunto de habilidades, atitudes e competências dos estudantes, para desenvolver:

§ 1º Capacidade da integração de conhecimentos e experiências da vida com o cotidiano do campo de atuação profissional, em diferentes modelos organizacionais e habilidades para elaborar, implementar e consolidar programas, projetos, planos, processos inerentes à área de atuação profissional.

§ 2º Domínio e atitude nos processos de comunicação compatíveis com o exercício profissional.

§ 3º Raciocínio lógico, crítico e analítico para atuação profissional.

§ 4º Capacidade para o reconhecimento e definição de problemas, além de oferecer adequadas soluções.

§ 5º Desenvoltura na iniciativa, determinação, aprendizado contínuo, assim como abertura às mudanças e consciência da qualidade e das implicações éticas do exercício profissional no âmbito da gestão das pessoas e das organizações.

Seção IV

Da classificação dos Estágios

Art. 8º Os Estágios Supervisionados classificam-se em Obrigatório e Não Obrigatório.

§ 1º O Estágio Supervisionado Obrigatório constitui-se em uma atividade curricular, com carga horária específica, cujo cumprimento é requisito para integralização da carga horária e conclusão do curso, conforme definido no Projeto Pedagógico de cada curso.

§ 2º O Estágio Não Obrigatório é desenvolvido como atividade opcional, certificado pela Central de Estágio, por meio de documentação comprobatória.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Seção I

Da matrícula

Art. 9º O Estágio Supervisionado Obrigatório está condicionado à matrícula no componente curricular, nos períodos indicados na matriz curricular do curso e ao

atendimento aos requisitos definidos no projeto pedagógico e no manual de Estágio de cada curso.

Art. 10. O Estágio Não Obrigatório poderá ser realizado pelo estudante, mediante matrícula no curso de graduação; atendendo à proposta pedagógica e aos requisitos constantes no manual de Estágio de cada curso.

Parágrafo único - Caso os Estágios não correspondam às finalidades pedagógicas e ao atendimento à legislação vigente, serão invalidados e ficam sujeitos à imediata interrupção, conforme o Termo de Compromisso de Estágio – TCE, celebrado entre as partes.

Art. 11. Antes do início da atividade de Estágio Supervisionado, o estudante ou, em casos específicos, o professor orientador deverá protocolar os documentos necessários na Central de Estágio.

§1º Os documentos necessários serão definidos no manual de Estágio de cada curso, além dos documentos exigidos pela legislação pertinente.

§ 2º Os modelos de TCE e Termo de Convênio para Estágio Supervisionado (celebrado entre a Instituição de Ensino e o local de Estágio Supervisionado) podem ser os da unidade concedente, desde que aprovados pela Instituição de Ensino.

Art. 12. Quando houver alteração nas atividades e processos de Estágio Supervisionado, será necessária a comunicação da alteração à Central de Estágio, pelo professor orientador, pelo estudante ou pela unidade concedente de Estágio, tendo em vista a elaboração de um novo TCE.

Seção II

Da estrutura institucional

Art. 13. A organização do Estágio Supervisionado contará com uma Central de Estágio Supervisionado, subordinada à (Pró-Reitoria Acadêmica ou Vice-Diretoria Acadêmica), com a função de zelar pelo cumprimento das diretrizes acadêmicas e legais, relativas ao desenvolvimento do Estágio Supervisionado.

Art. 14. A Central de Estágio Supervisionado é composta por:

I - Coordenação Geral de Estágio Supervisionado: a que responde pela Central de Estágio Supervisionado e está subordinada à (Pró-Reitoria Acadêmica ou à Vice-Diretoria Acadêmica).

II - Supervisão de Estágio: a que responde pelo Estágio Supervisionado, no âmbito de cada Escola e está subordinada à Diretoria da Escola e à Coordenação Geral de Estágio Supervisionado, atendendo às especificidades de cada curso.

IV - Professores Orientadores de Estágio Supervisionado: vinculados a um ou a mais cursos, estão subordinados à Coordenação do Curso e ao Professor responsável pelo Estágio Supervisionado do curso.

CAPÍTULO III

RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da central de estágio supervisionado

Art. 15. A Central de Estágio Supervisionado tem a função de zelar pelo cumprimento das diretrizes acadêmicas e legais dos Estágios, além de coordenar, orientar e articular as ações propostas pelas coordenações de curso, pelos supervisores de Estágio supervisionado da Escola ou pelos professores responsáveis pelo Estágio supervisionado no curso, quando houver, e por professores orientadores, tendo em vista assegurar a qualidade do Estágio Supervisionado, respeitando as particularidades de cada curso.

Art. 16. A coordenação geral de Estágio poderá ser exercida por um professor ou um profissional administrativo, com competência para gerenciar processos e pessoas e realizar a interlocução com a comunidade externa e potenciais campos de Estágio.

Art. 17. São atribuições da Coordenação Geral de Estágio Supervisionado:

I - Assegurar o cumprimento do disposto na legislação vigente, nas diretrizes acadêmicas institucionais, no regulamento institucional de Estágios e no manual de Estágio Supervisionado do curso.

II - Intermediar contatos entre as unidades concedentes de Estágios Supervisionados e a (Reitoria ou Vice-Diretoria), visando à realização de convênios.

III - Providenciar os documentos necessários para a realização de convênios e zelar pelo trâmite e guarda de toda a documentação relativa ao Estágio Supervisionado.

IV - Assinar Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

V - Receber e protocolar documentos de Estágio Supervisionado estabelecidos no manual de Estágio Supervisionado de cada curso, como Termo de Compromisso de Estágio (TCE), Plano de Atividades de Estágio Supervisionado, Cronograma, Avaliação de Desempenho e Relatórios Finais, caso tais atividades sejam definidas pelo curso.

VI - Encaminhar os documentos de Estágio Supervisionado, referidos no inciso V, ao Supervisor de Estágio Supervisionado da Escola ou ao Professor responsável pelo Estágio Supervisionado do Curso, quando for o caso.

VII - Constituir e atualizar, continuamente, a base de dados relativa ao Estágio Supervisionado, que abrange informações referentes às unidades concedentes, estagiários e professores vinculados ao Estágio Supervisionado, tais como: TCEs, requerimentos, manuais e normatizações.

VIII - Coordenar a disponibilização e atualização de informações no site institucional, para promover a interação e o relacionamento, disseminar notícias relevantes sobre o mercado de trabalho, divulgar vagas de Estágio Supervisionado, entre outras informações pertinentes.

IX - Efetuar atendimento aos estudantes, aos coordenadores de curso, aos supervisores de escola, aos agentes de integração e às empresas, entre outros.

X - Manter atualizado o cadastro de convênios para fins de Estágio Supervisionado, zelando pelo cumprimento dos requisitos legais e pelo intercâmbio com as unidades concedentes de Estágio Supervisionado.

XI - Ampliar o contato com organizações potenciais, com vistas à disponibilidade de vagas para desenvolvimento de Estágio Supervisionado.

Seção II

Da supervisão de estágio na escola

Art. 18. A supervisão do Estágio Supervisionado deverá ser exercida por professor vinculado à Escola a qual o curso pertence.

Art. 19. São atribuições do Supervisor de Estágio Supervisionado:

I - Fazer cumprir, no âmbito da Escola, o disposto no regulamento institucional de Estágio Supervisionado, nos projetos pedagógicos e manuais de Estágio Supervisionado dos cursos, atendendo à legislação vigente e às diretrizes institucionais.

II – Promover a articulação e a integração dos processos de Estágio Supervisionado, no âmbito da Escola, garantindo unidade e integração dos processos acadêmicos pedagógicos e administrativos.

III – Atender e orientar os estudantes candidatos às vagas de Estágio Supervisionado.

IV – Atuar, junto à coordenação geral de Estágio Supervisionado, na orientação de estudantes e professores orientadores e no acompanhamento dos processos.

V – Gerenciar, com a coordenação de cursos, a oferta do número de áreas de Estágio Supervisionado, a quantidade de professores orientadores disponíveis por área, bem como o formato de apresentação, orientação, supervisão e coordenação das referidas atividades.

VI – Gerenciar, com a coordenação de curso, a quantidade de estagiários por professor orientador (não se devem exceder 10 estudantes por professor).

VII - Promover integração entre o curso e as unidades concedentes de Estágio Supervisionado, em parceria com a coordenação geral.

Seção III

Dos professores orientadores de estágio supervisionado

Art. 20. O professor orientador está subordinado à supervisão que se reporta a coordenação da Central de Estágio Supervisionado.

Art. 21. São atribuições do professor orientador de Estágio Supervisionado:

I – Orientar os estagiários quanto às políticas e às normas institucionais de Estágio Supervisionado.

II - Fornecer ao estagiário todas as informações necessárias ao seu desempenho, em como o cronograma, o local e horário dos encontros para orientação, além de cuidar do acompanhamento e da avaliação do Estágio Supervisionado.

III - Assegurar a articulação entre as atividades de Estágio Supervisionado e o Projeto Pedagógico do Curso.

IV - Elaborar e aprovar, em conformidade com o manual de Estágio Supervisionado do curso, o plano de atividade.

V - Comparecer assídua e pontualmente aos encontros de orientação com os estagiários.

VI - Acompanhar e orientar o estagiário durante o desenvolvimento do Estágio Supervisionado e auxiliar na solução de possíveis problemas ou dificuldades encontradas.

VII – Manter continuamente, o contato com unidades concedentes de Estágio Supervisionado para acompanhamento e avaliação dos estagiários.

VIII – Avaliar o cumprimento das atividades previstas no plano de atividades de Estágio Supervisionado.

IX – Participar de reuniões convocadas pela coordenação de curso, pela supervisão de Estágio Supervisionado e pelo coordenador da Central de Estágio Supervisionado e, ainda, pelas instâncias superiores.

X – Apresentar relatórios, documentos e informações, sempre que solicitado.

XI – Realizar avaliação dos estagiários, mediante relatórios parciais e finais, conforme critérios estabelecidos no plano de atividades, embasado pelo Manual de Estágio

Supervisionado do curso e registrar a nota na forma definida pela secretaria acadêmica.

Seção IV

Dos estagiários

Art. 22. São considerados estagiários todos os estudantes dos cursos de graduação, devidamente matriculados no componente curricular – Estágio Supervisionado Obrigatório.

Art. 23. O estagiário gozará de todos os direitos inerentes à sua condição de acadêmico e assumirá seus deveres, em conformidade com as normas estabelecidas pela unidade concedente e pela legislação vigente.

Art. 24. São direitos do estagiário:

I - Realizar o Estágio Supervisionado com qualidade satisfatória, decorrente das condições oferecidas pela instituição e pela unidade concedente de Estágio Supervisionado.

II - Receber tratamento ético adequado à condição de estudante.

III - Ter assegurado os direitos previstos em Lei.

Art. 25. O estudante deverá realizar o Estágio Supervisionado Obrigatório no período estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio - TCE, em consonância com a integralização da carga horária do curso.

Art. 26. São atribuições do estagiário:

I - Manter a matrícula ativa no curso.

II - Comparecer às reuniões para as quais for convocado.

III - Comparecer ao local do Estágio Supervisionado, pontualmente, nos dias e horários estabelecidos.

IV - Cumprir efetivamente, em todas as fases do Estágio Supervisionado, as ações previstas no planejamento.

V - Assinar e zelar pelo cumprimento do TCE e respeitar as normas da empresa/instituição concedente.

VI - Observar atentamente a aplicação dos princípios básicos de comunicação, das relações humanas e da ética profissional, pertinentes ao ambiente acadêmico e ao ambiente profissional.

VII - Providenciar e elaborar, quando for o caso, os documentos e formulários solicitados pela IESM e pela unidade concedente de Estágio Supervisionado.

VIII - Elaborar relatórios parciais e finais e outros instrumentos avaliativos de Estágio Supervisionado, conforme a solicitação.

IX - Apresentar a documentação comprobatória das imunizações obrigatórias, cartão de vacina e outros, quando for o caso.

X - Apresentar, no prazo estipulado, a documentação necessária à realização do Estágio Supervisionado.

XI - Comunicar de imediato e por escrito, à Central de Estágio Supervisionado, a ocorrência de qualquer fato relevante relacionado à realização do Estágio Supervisionado e, da mesma forma, a interrupção, suspensão ou cancelamento da matrícula.

Seção V

Das unidades concedentes de estágio

Art. 27. Constituem-se como Unidades Concedentes de Estágio Supervisionado os estabelecimentos de direito público e privado, de economia mista, no município e Distrito Federal ou fora dele, que tenham condições de proporcionar vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro de um campo profissional e da própria (nome da instituição).

Parágrafo único - Podem oferecer Estágio Supervisionado, observadas as obrigações legais os profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Art. 28. A unidade concedente de Estágio Supervisionado deverá atender às determinações previstas na Lei nº 11.788/2008, relativas à jornada de atividade em Estágio Supervisionado.

Art. 29. A Faculdade Católica do Tocantins (Facto) firmará um instrumento legal de convênio com a unidade concedente de Estágio Supervisionado, estabelecendo as condições necessárias para sua realização, considerando:

§ 1º A obrigatoriedade de um supervisor de campo, com formação ou experiência correspondente à área profissional, conforme previsto em lei.

§ 2º As condições para a supervisão, orientação e acompanhamento por parte da instituição.

§3º O prazo da vigência do convênio.

§ 4º A obrigatoriedade de contratação de seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, no caso de Estágio Não Obrigatório.

Art. 30. O Estágio Supervisionado poderá ser realizado por meio de atividades em programas e projetos de extensão e de pesquisa ou em empreendimentos de interesse social e comunitário, de natureza urbana ou rural, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 31. Para realização do Estágio Supervisionado, Obrigatório ou Não Obrigatório, as partes envolvidas firmarão um Termo de Compromisso de Estágio, cabendo à(ao) (nome da instituição) a designação do professor responsável, e à unidade concedente indicar o supervisor.

§ 1º A realização do Estágio Supervisionado deverá obedecer ao Plano de Atividades, que acompanhará o TCE.

§ 2º O estagiário deverá ser incluído em apólice de seguro contra acidentes pessoais, antes de iniciar o Estágio Supervisionado, e deverá ser informado do número da apólice no TCE.

§ 3º A responsabilidade pela contratação do seguro, no caso de Estágio Supervisionado Obrigatório, poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição ou pela unidade concedente.

§ 4º No caso de Estágio Supervisionado Não Obrigatório, caberá à unidade concedente a responsabilidade pelo seguro.

Seção VI

Da avaliação do estágio

Art. 32. O processo de avaliação do estagiário será global e conclusivo em cada período letivo, sendo o estagiário promovido à etapa seguinte mediante aprovação e integralização da carga horária estabelecida no componente curricular “Estágio Supervisionado”.

Art. 33. O desempenho do estagiário será avaliado mediante critérios definidos pela legislação em vigor, previstos nos planos de ensino e no manual de Estágio Supervisionado do curso.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. No desenvolvimento do Estágio Supervisionado deverão ser observadas as normas contidas no Manual de Estágio do respectivo curso, obedecendo às regras dos órgãos e agentes de integração, sem perder de vista a legislação vigente.

Art. 35. Os casos omissos e extraordinários serão apreciados pela Coordenação da Central de Estágio Supervisionado, encaminhados às instâncias subordinadas e superiores, quando necessário.

Art. 36. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Faculdade Católica do Tocantins (Facto), após validação da UBEC, revogando as disposições em contrário.